



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº DE 2020 - SUPRESSIVA
(Da Sra. Dep. JÚLIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 1.145, de 2020 que “dispõe sobre medidas urgentes a fim de assegurar os direitos da População em Situação de Rua durante situação de emergência ou estado de calamidade pública e dá outras providências”.

Suprima-se o inc. II do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.145/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que confere ao GDF a obrigatoriedade de adotar medidas para assegurar o “*acesso a medicações padronizadas*” à população de rua.

No que se relaciona à hermenêutica do dispositivo, não se vislumbra claramente qual a o objetivo da redação, bem como faz-se imperioso destacar que existe a necessidade de acompanhamento e avaliação da utilização de medicamentos, nesta perspectiva, o morador de rua deve dirigir-se aos centros de saúde para que, a partir do atendimento com um profissional, tenha seu acesso ao medicamento liberado.

Adicionalmente tem-se que a modelagem técnica de assistência farmacêutica básica foi estabelecida pela Política Nacional de Medicamentos – PNM, por meio da Portaria 3.916/98/MS.

Ante o exposto, necessária a supressão do dispositivo retro mencionado.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 09:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0105414** Código CRC: **419A2C47**.

